



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SAERP a firmar Termo de Parcelamento com o Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SAERP autorizada a celebrar parcelamento de débito com o Município decorrente de consumo de energia elétrica de responsabilidade da Autarquia.

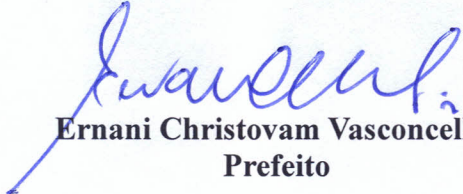
Art. 2º - O Termo de Parcelamento, objeto da presente Lei, foi consolidado no valor total de R\$ 1.793.652,36 (hum milhão, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente aos débitos ora existentes no período de dezembro de 2015 a janeiro de 2017.

Art. 3º - O parcelamento será efetuado em 36(trinta e seis) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, com início a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - A forma de correção, juros de mora, multas e demais encargos estão descritos no Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 30,12,2017

Sheira

Visto